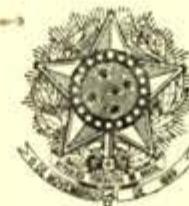


516
SUSP
AP. 7.8.89

34



DLSA

Art. 2.º — Resol. n.º 6/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SRA. BENEDITA DA SILVA)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica.

NOVO DESPACHO: 04.04.90: Educação, Cultura e Desporto ~~Educação, Cultura e Desporto~~

NOVO DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO = EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 05 de junho de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Jairo Cenário, em 08/06/1989

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr. Jorge Haage, em 13/06/1989

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ao Sr. a Dita Pancata, em 25/06/1989

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ao Sr. Jorge Haage, em 06/04/1990

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

GER 2.04

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

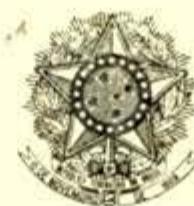
Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____



DESPACHADO

Art. 2.º — Resol. n.º 6/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA) PT-Ry

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que
especifica.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

A COM.CONST.E JUSTIÇA em 20 de Março de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 19

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

GER 2.04

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

08

CASA CD	LOCAL PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	<i>Lorley</i>
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<i>(Large area for action description, crossed out with a large X)</i>								

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

08

CASA CD	LOCAL CECD.	TIPO PL.	NÚMERO 857	ANO 1988	DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
					DIA 23	MÊS 04	ANO 1990	<i>Lorley</i>
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<i>- Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação</i>								

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<i>(Large area for action description, crossed out with a large X)</i>								

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<i>(Large area for action description, crossed out with a large X)</i>								

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO	
CD	CECD	TIPO PL	NÚMERO 857	ANO 1988	DIA 06 MÊS 04 ANO 1990	Margaret

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Redistribuído ao Sr. Dep. Jorge Hage

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO	
CD	C.E.C.D.	TIPO PL.	NÚMERO 857	ANO 1988	DIA 13 MÊS 03 ANO 1990	

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Devolvido ao Voto Especial o Deputado Rito
Lamote sua manifestação.

- Aguarda Reunião

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO	
CD	C.E.C.D.	TIPO PL.	NÚMERO 857	ANO 1988	DIA 09 MÊS 04 ANO 1990	

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Devolvido a Comissão com Parecer Contrário
do Relator, Deputado Jorge Hage

- Aguarda Reunião

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

07

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO	
CD	C.E.C.D.	TIPO PL.	NÚMERO 857	ANO 1988	DIA 18 MÊS 04 ANO 1990	

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Aprovado o Parecer Contrário do Relator, Deputado
Jorge Hage, com abstenção do Deputado
Florentino Fernandes

Pendente de Assinatura

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CECET	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	JV
PL 857 1988 13 09 1989								

Relator Deputado Jorge Hage

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CECET	PL	857 1988	DIA	MÊS	ANO	Jaudyra
03 10 1989							

Parecer contrários do Relator, Deputado
Jorge Hage.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CECET	PL	857 1988	DIA	MÊS	ANO	Jaudyra
25 10 1989							

Vista à Deputada Rita Camata.

SGM 20.32.0014.4

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 857, DE 1.988

(DA SRA: BENEDITA DA SILVA)

Inclui a disciplina "História e Cultura da África"
nos currículos que especifica.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO
E CULTURA E DE FINANÇAS)



(Res.6/89)

Redistribui-se as Comissões:
1. Constituição e Justiça e Redação

2. Educação, Cultura, Esporte e Turismo
3. Em 19 / 05 / 89.

DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça, de
Cultura e de Finanças.

Em 11.08.88.

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1988

(Da Deputada BENEDITA DA SILVA)

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É incluída, no ensino de 1º e 2º graus, e no curso de Graduação em História, a disciplina "História e Cultura da África".

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira é o produto de três etnias — a portuguesa, a africana e a indígena — e as características básicas, que por elas nos foram legadas, contribuíram para a estruturação da nossa cultura e da própria personalidade do homem brasileiro.

Herdamos do Português a tendência para o lirismo; do Índio, o espírito contemplativo; do Negro, o amor à natureza e a nostalgia.



O perfil cultural da nossa História nos revela a presença do negro em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas, e na própria religiosidade, além dos milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma.

O estudo antropológico do brasileiro não pode deixar de vê-lo essencialmente ligado às culturas negras, incorporadas à sua própria cultura.

Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptadas aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim como à nossa problemática contemporânea.

No complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América, como também em todos os demais países por onde foram espalhados africanos através dos tempos.

O folclore de origem africana se enraíza por toda a América. Os ritmos dos atabaques estão presentes tanto na música afro-brasileira, como na afro-americana.

A manifestação do sentimento de africanidade na cultura brasileira aparece, em toda sua linguagem e imagens, nos elementos musicais, nas práticas rituais e fetichistas, nas artes, na cozinha, no sincretismo religioso, já não apenas como traços de nossa antropologia, mas passando a se constituir, hoje, uma união indissolúvel da realidade nacional.

Na cozinha, o azeite-de-dendê, pimentas, ervas e receitas próprias, como o acarajé, caruru, vatapá, efó e tantos outros, são valiosos legados que nos foram trazidos pelos africanos.



Os instrumentos musicais — atabaques, tambores, marimbas, berimbau, agogô, cabaça, maraca — todos de origem africana, movimentam e acompanham variados ritmos e danças típicas, como o maculelê, a capoeira, o caxambu, o maracatu, o coco, o carimbó, o maxixe, e a expressão maior do ritmo brasileiro — o samba — que os negros davam o nome de "semba".

As atuais "escolas de samba", que hoje constituem a maior atração do nosso carnaval — exibindo suas baterias, passistas, fantasias alegóricas, numa expressiva demonstração coreográfica de arte popular — têm suas raízes africanas.

Há ainda o sincretismo religioso, forma de aculturação recíproca, onde é possível encontrar para cada "Orixá", o Santo católico que lhe corresponde.

A história dos movimentos negros no Brasil está presente nos Quilombos, que expressam momentos decisivos no cenário político, quando os escravos entenderam a necessidade da organização e participação coletiva, caminhando no sentido da conquista ou da garantia de seus inalienáveis direitos humanos.

Somente através do conhecimento da História e da Cultura da África é possível entender as teorias e mensagens da "negritude" — movimento de afirmação cultural e política, que envolve tantos os negros africanos, em particular, como os seus descendentes espalhados por todo o mundo, permanecendo fielmente ligados às suas origens.

É necessário incentivar os estudos africanos a fim de possibilitar à juventude brasileira o conhecimento e a valorização da sua herança cultural negra.

Objetivamos, com o presente projeto de lei, a inclusão da disciplina "História e Cultura da África" nos currículos de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, como meio de formar a consciência do papel que as culturas afri-



canas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

A aprovação da medida ora proposta significará, pois, a preservação da memória do negro, como um dos elementos formadores da cultura brasileira e de seu patrimônio histórico e artístico.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1988.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Defiro, à exceção do Projeto de
Lei nº 293/87, já enviado ao Senado
Federal. Em 26.04.89.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

José Alcides Ayres
Presidente



Brasília-DF., 11 de abril de 1989.

Exmo Sr.

Deputado PAES DE ANDRADE

D.D. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a V.Exa. o
desarquivamento (conforme projeto de Resolução nº 72 de 1989)
de proposições apresentadas por mim nesta casa, relacionadas
a seguir:

Nº 718 - de 06.06.88.
Nº 764 - de 24.06.88.
Nº 857 - de 22.08.88.
Nº 858 - de 22.08.88.
Nº 966 - de 26.09.88.
Nº 967 - de 26.09.88.
Nº 968 - de 26.09.88.
Nº 293 - de 15.12.87 - *não - sf*

Na oportunidade renovo meus protestos de
apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal



RESOLUÇÃO NUMERO 06, de 04 de Abril de 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. - Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

- a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e
- b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º. - Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º. - As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 4 de abril de 1989

Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E R R A T A



(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente - Art. 2º da Resolução nº 06/89)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI N.º 857, de 1988

(Da Sr.^a Benedita da Silva)

Inclui a disciplina “História e Cultura da África” nos currículos que especifica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

Leia-se:

PROJETO DE LEI N.º 857, de 1988

(Da Sr.^a Benedita da Silva)

Inclui a disciplina “História e Cultura da África” nos currículos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



79

PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1988

"Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos curículos que especifica."

AUTOR: Deputada BENEDITA DA SILVA

RELATOR: Deputado JAIRO CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa, pretende a ilustre Deputada Benedita da Silva incluir a disciplina "História e Cultura da África", no ensino de 1º e 2º graus e no Curso de Graduação em História.

Justificando a medida, a Autora argumenta que o estudo antropológico do brasileiro, assim como o perfil cultural de nossa História, revelam a marcante presença da cultura africana, em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas, religiosidade, além dos milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma, enfatizando:

"Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptadas aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim como à nossa problemática contemporânea."



Enfoca ainda que, no complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América, como em todos os demais países por onde foram espalhados africanos através dos tempos, e que, somente através do conhecimento da História e da Cultura da África, será possível um perfeito entendimento do movimento cultural e político denominado de "negritude", espalhado hoje por todo o mundo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Nos termos regimentais, compete a este Órgão Técnico opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projetado, reservado o exame do mérito à douta Comissão de Educação.

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa da União, de acordo com os artigos 22, XXIV, e 24, IX, da Constituição Federal.

O projeto é jurídico, eis que não fere qualquer princípio do nosso direito positivo, estando ainda redigido em obediência às normas da técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de lei nº 857, de 1988.

Sala da Comissão em 4 de agosto de 1989.

Deputado JAIRO CARNEIRO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 857/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Bernardo Cabral, Carlos Vinagre, Hélio Manhães, Harlan Gadelha, José Dutra, Mendes Ribeiro, Eliézer Moreira, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Francisco Benjamim, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Theodoro Mendes, Horácio Ferraz, José Genoíno, Marcos Formiga, Plínio Martins, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Sigma ringa Seixas, Vilson Souza, Miro Teixeira, José Melo, Alcides Lima, Enoc Vieira, Jesualdo Cavalcanti, Egídio Ferreira Lima, Raimundo Bezerra, Wagner Lago, José Luiz Maia, Rodrigues Palma e Jairo Carneiro.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1989

N. J. / M.
Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Jairo Carneiro
Deputado JAIRO CARNEIRO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1988.

"Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica."

RELATOR : Deputado JORGE HAGE

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa a ilustre Deputada Benedita da Silva propõe a inclusão da disciplina História e Cultura da África no currículo do Ensino de 1º e 2º grau bem como no Curso de Graduação em História.

Na Justificação, a nobre colega destaca a extraordinária contribuição das culturas africanas na formação brasileira.

Endosso, por inteiro, as suas afirmações a esse respeito. Sou de um Estado - a Bahia - onde esse traço cultural forte está presente em tudo.

Não sou favorável, porém, à fixação, em Lei, de novas Disciplinas para integrar os currículos dos cursos nos diversos níveis, de forma a enrigecê-los em demasia. Isso estaria em desacordo, aliás, com a diretriz adotada no Substitutivo da LDB EN que, faz poucos dias, apresentei a esta Comissão, e se encontra em início de discussão. Lá, a idéia básica é a de fixar na lei apenas os estudos básicos de "Língua Portuguesa e Matemática e o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social através dos estudos das Ciências Físicas, Sociais e Humanas" (art. 37). Nos seus Parágrafos, esse mesmo artigo define que os conteúdos relativos a tais conhecimentos abrangerão uma base nacional única, a ser complementada em cada Sistema de Ensino com uma parte diver-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



sificada adequada as características de cada região. Além disso caberá ao Conselho Nacional de Educação "fixar, com apoio de Comissões de Especialistas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base comum de estudos para cada nível de ensino" (Art. 18, Inciso IX). A partir daí, garante-se a autonomia dos Sistemas de Ensino e das escolas para complementarem a organização dos conteúdos curriculares, chegando ao currículo pleno.

De outro lado, já existe no mesmo projeto Substitutivo que apresentamos, a previsão de que "O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo Brasileiro" (Art. 42, Inciso III).

No que se refere a inclusão da disciplina no currículo de graduação do curso superior da História, entendemos que a matéria não é, também, das que devam ser definidas por lei, mas sim pelo futuro Conselho Nacional de Educação, em termos de diretrizes curriculares gerais e pelas próprias instituições de Ensino Superior, no gozo da sua autonomia tão longamente almejada e brilhantemente conseguida na Constituição de 1988, agora regulamentada no Art. 84 do nosso Projeto Substitutivo.

II - VOTO

Por todas essas razões, e ressalvando o mérito das intenções inteiramente louváveis da proposta, não cremos ser essa a forma e o caminho mais adequado para atingir os seus objetivos, razão pela qual opino pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 1990.

Deputado JORGE HAGE
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 857/88, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Hage, com abstenção do Deputado Florestan Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Carlos Sant'anna - Presidente, Antônio de Jesus - Vice-Presidente, Fausto Fernandes, Orlando Pacheco, Délia Braz, Bezerra de Melo, Florestan Fernandes, Sólon Borges dos Reis, Lídice da Mata, Adhemar de Barros Filho, Jorge Hage, Hermes Zaneti, Ubiratan Spinelli, Rita Camata, Celso Dourado, Eraldo Tinoco, Jayme Campos, Márcio Braga, Tadeu França, Ubiratan Aguiar, Osvaldo Sobrinho.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1990.

Carlos Sant'anna
Deputado CARLOS SANT'ANNA
Presidente

Jorge Hage
Deputado JORGE HAGE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

De acordo. Excluem-se da distribuição dos Projetos de Lei nºs 4.415/84 e 857/88 a Comissão de Finanças e Tributação. Publique-se. Em 25/04/90.

J. A. Presidente



Of. P-nº 46/90

Brasília, 24 de abril de 1990.

Senhor Presidente,

Por não envolverem assunto pertinente às atribuições desta Comissão, estou devolvendo a V. Exa., para o encaminhamento que couber, os anexos Projetos de Lei nºs 4.415/84, do Poder Executivo, que "Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e, ainda, parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982"; e 857/88, da Senhora Benedita da Silva, que "Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica".

Ao ensejo, apresento a V. Exa.

Cordiais Saudações.

Deputado FRANCISCO DORNELLES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados



REDISTRIBUIÇÃO EM 04/04/90

EM FACE DA REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, NA FORMA PREVISTA PELA RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989, E EM CUMPRIMENTO DO ITEM I DO COMUNICADO DESTA PRESIDÊNCIA, LIDO NA SESSÃO DE 21/02/90, REDISTRIBUIU À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES, SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Jane Andrade
Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente

PROJETOS DE LEI: 3494/84	1906/89	2872/89
3998/84	1992/89	2877/89
4415/84	1995/89	2892/89
6624/85	2088/89	2897/89
6731/85	2089/89	2913/89
7445/86	2126/89	2924/89
7935/86	2128/89	2925/89
8049/86	2164/89	2945/89
8053/86	2183/89	2961/89
8281/86	2214/89	2962/89
8338/86	2245/89	2995/89
8592/86	2328/89	2996/89
0108/87	2330/89	3030/89
0109/87	2357/89	3067/89
0718/88	2405/89	3069/89
0826/88	2408/89	3070/89
0857/88	2409/89	3076/89
0901/88	2410/89	3089/89
0967/88	2471/89	3130/89
1138/88	2501/89	3131/89
1143/88	2505/89	3208/89
1222/88	2517/89	3209/89
1223/88	2578/89	3229/89
1232/88	2679/89	3263/89
1407/88	2732/89	3276/89
1442/88	2765/89	3289/89
1599/89	2773/89	3332/89
1671/89	2789/89	3338/89
1775/89	2791/89	3472/89
1798/89	2793/89	3481/89
1803/89	2811/89	3505/89
1804/89	2829/89	3550/89
1805/89	2843/89	3615/89
1806/89	2844/89	3648/89
1807/89	2871/89	3722/89

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO: 0133/89

AVISO: 0650/89



COMUNICADO

=====



Esta Presidência, tendo em vista a instalação, na presente sessão legislativa, de novas Comissões Permanentes, em razão do disposto no art. 4º, caput, da Resolução nº 17, de 1989, e a competência que lhe confere o art. 139 do Regimento Interno, comunica ao Plenário o seguinte:

I - as matérias distribuídas às Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio e de Fiscalização e Controle deverão ser devolvidas à Mesa para nova distribuição;

II - em face de mudanças de denominação e de fusões, as matérias distribuídas às Comissões extintas abaixo anunciam passam à competência das seguintes novas Comissões:

I - da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente para a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias;

- da Comissão de Finanças para a Comissão de Finanças e Tributação;

- da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para a Comissão de Seguridade Social e Família;

- das Comissões de Serviço Público e de Trabalho para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;

- da Comissão de Transportes para a Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior.

III - Ficam redistribuídas às novas Comissões de idêntica denominação as matérias distribuídas às seguintes:

- Comissão de Agricultura e Política Rural
- Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e

Informática
- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
- Comissão de Defesa Nacional
- Comissão de Economia, Indústria e Comércio
- Comissão de Minas e Energia
- Comissão de Relações Exteriores

Ao Secretário-Geral para que faça cumprir o teor do presente comunicado.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1990.

Ju J

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 857-A, DE 1.988

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI N° 857, DE 1988, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE LEI N° 857, DE 1988

(Da Sra Benedita da Silva)

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, no ensino de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, a disciplina "História e Cultura da África".

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade brasileira é o produto de três etnias – a portuguesa, a africana e a indígena – e as características básicas, que por elas nos foram legadas, contribuíram para a estruturação da nossa cultura e da própria personalidade do homem brasileiro.

Herdamos do português a tendência para o lirismo; do índio, o espírito contemplativo; do negro, o amor à natureza e a nostalgia.

O perfil cultural da nossa História nos revela a presença do negro em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas, e na própria religiosidade, além dos milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma.

O estudo antropológico do brasileiro não pode deixar de vê-lo essencialmente ligado às culturas negras, incorporadas à sua própria cultura.





Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptadas aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim como à nossa problemática contemporânea.

No complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América, como também em todos os demais países por onde foram espalhados africanos através dos tempos.

O folclore de origem africana se enraiza por toda a América. Os ritmos dos atabaques estão presentes tanto na música afro-brasileira, como na afro-americana.

A manifestação do sentimento de africanidade na cultura brasileira aparece, em toda sua linguagem e imagens, nos elementos musicais, nas práticas rituais e fetichistas, nas artes, na cozinha, no sincretismo religioso, já não apenas como traços de nossa antropologia, mas passando a se constituir, hoje, uma união indissolúvel da realidade nacional.

Na cozinha, o azeite-de-dendê, pimentas, ervas e receitas próprias, como o acarajé, caruru, vatapá, efó e tantos outros, são valiosos legados que nos foram trazidos pelos africanos.

Os instrumentos musicais – atabaques, tambores, marimbas, berimbau, agogô, cabaça, maraca – todos de origem africana, movimentam e acompanham variados ritmos e danças típicas, como o maculelê, a capoeira, o caxambu, o maracatu, o coco, o carimbó, o maxixe, e a expressão maior do ritmo brasileiro – o samba – que os negros davam o nome de "semba".

As atuais "escolas de samba", que hoje constituem a maior atração do nosso carnaval – exibindo suas baterias, passistas, fantasias alegóricas, numa expressiva demonstração coreográfica de arte popular – têm suas raízes africanas.

Há ainda o sincretismo religioso, forma de aculturação reciproca, onde é possível encontrar para cada "orixá", o santo católico que lhe corresponde.

A história dos movimentos negros no Brasil está presente nos Quilombos, que expressam momentos decisivos no cenário político, quando os escravos entenderam a necessidade da organização e participação coletiva, caminhando no sentido da conquista ou da garantia de seus inalienáveis direitos humanos.

Somente através do conhecimento da História e da Cultura da África é possível entender as teorias e mensagens da "negritude" – movimento de afirmação cultural e política, que envolve tantos os negros africanos, em particular, como os seus descendentes espalhados por todo o mundo, permanecendo fielmente ligados às suas origens.

É necessário incentivar os estudos africanos, a fim de possibilitar à juventude brasileira o conhecimento e a valorização da sua herança cultural negra.

Objetivamos, com o presente projeto de lei, a inclusão da disciplina "História e Cultura da África" nos currículos de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, como meio de formar a consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

A aprovação da medida ora proposta significará, pois, a preservação da memória do negro, como um dos elementos formadores da cultura brasileira e de seu patrimônio histórico e artístico.

Sala das Sessões, de _____ de 1988. Benedita da Silva.

Brasília-DF, 11 de abril de 1989

Exmo Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a V. Exa o desarquivamento (conforme Projeto de Resolução nº 72, de 1989) de proposições apresentadas por mim nesta Casa, relacionadas a seguir:

Nº 718 _ de 6-6-88; nº 764 _ de 24-6-88; nº 857 _ de 22-8-88; nº 858 _ de 22-8-88; nº 966 _ de 26-9-88; nº 967 _ de 26-9-88; nº 968 _ de 26-9-88; nº 293 _ de 15-12-87 _ Não _ SF.

Na oportunidade renovo meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Benedita da Silva, Deputada Federal.

(*) (Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente _ art. 2º da Resolução nº 6/89.)

Repetido, em 19.06.90.
Lo arquivar. Ref

Ibidi bts
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 857-A, DE 1988

(Da Sr^a Benedita da Silva)

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(Projeto de Lei nº 857, de 1988, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, no ensino de 1º de 2º graus, e no Curso de Graduação em História, a disciplina "História e Cultura da África".

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade brasileira é o produto de três etnias – a portuguesa, a africana e a indígena – e as características básicas, que por elas nos foram legadas, contribuíram para a estruturação da nossa cultura e da própria personalidade do homem brasileiro.

Herdamos do português a tendência para o individualismo; do índio, o espírito contemplativo; do negro, o amor à natureza e a nostalgia.

O perfil cultural da nossa História nos revela a presença do negro em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas e na própria religiosidade, além dos milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma.

O estudo antropológico do brasileiro não pode deixar de vê-lo essencialmente ligado às culturas negras, incorporadas à sua própria cultura.

Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptadas aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim como à nossa problemática contemporânea.

No complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América, como também em todos os

demais países por onde foram esquinhados africanos através dos tempos.

O folclore de origem africana se enraiza por toda a América. Os ritmos do atabaques estão presentes tanto na música afro-brasileira, como na afro-americana.

A manifestação do sentimento de africanidade na cultura brasileira aparece, em toda sua linguagem e imagens, nos elementos musicais, nas práticas rituais e fetichistas, nas artes, na cozinha, no sincretismo religioso, já não apenas como traços de nossa antropologia, mas passando a se constituir, hoje, uma união indissolúvel da realidade nacional.

Na cozinha, o azeite-de-dendê, pimentas, ervas e receitas próprias, como o acarajé, caruru, vatapá, efó e tantos outros, são valiosos legados que nos foram trazidos pelos africanos.

Os instrumentos musicais – atabaques, tambores, marimbas, berimbau, agogô, cabaça, maracá – todos de origem africana, movimentam e acompanham variados ritmos e danças típicas, como o maculelê, a capoeira, o caxambu, o maracatu, o coco, o carimbó, o maxixe, e a expressão maior do ritmo brasileiro – o samba – que os negros davam o nome de "semba".

As atuais "escolas de samba", que hoje constituem a maior atração do nosso carnaval – exibindo suas baterias, passistas, fantasias alegóricas, numa expressiva demonstração coreográfica de arte popular – têm suas raízes africanas.

Há ainda o sincretismo religioso, forma de aculturação recíproca, onde é possível encontrar para cada "orixá", o santo católico que lhe corresponde.

A história dos movimentos negros no Brasil está presente nos Quilombos, que expressam momentos decisivos no cenário político, quando os escravos entenderam a necessidade da organização e participação coletiva, caminhando no sentido da conquista ou da garantia de seus inalienáveis direitos humanos.

Somente através do conhecimento da História e da Cultura da África é possível entender as teorias e mensagens da "negritude" – movimento de afirmação cultural e política, que envolve tantos os negros africanos, em particular, como os seus descendentes espalhados por todo o mundo, permanecendo fielmente ligados às suas origens.

É necessário incentivar os estudos africanos a fim de possibilitar à juventude brasileira o conhecimento e a valorização da sua herança cultural negra.



- 2 -

Objetivamos, com o presente projeto de lei, a inclusão da disciplina "História e Cultura da África" nos currículos de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, como meio de formar a consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

A aprovação da medida ora proposta significará, pois, a preservação da memória do negro, como um dos elementos formadores da cultura brasileira e de seu patrimônio histórico e artístico.

Sala das Sessões, de 11 de abril de 1989. — Benedita da Silva.

Brasília-DF, 11 de abril de 1989

Exmº Sr.

Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a V. Exº o desarquivamento (conforme Projeto de Resolução nº 72, de 1989) de proposições apresentadas pôr mim nesta Casa, relacionadas a seguir:

nº 718 _ de 6-6-88; nº 764 _ de 24-6-88; nº 857 _ de 22-8-88; nº 858 _ de 22-8-88; nº 966 _ de 26-9-88; nº 967 _ de 26-9-88; nº 968 _ de 26-9-88; nº 293 _ de 15-12-87 _ não _ SF.

Na oportunidade renovo meus protestos de agradecimento e distinta consideração.

Atenciosamente. — Benedita da Silva, Deputada Federal.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I _ Relatório

Através da presente iniciativa, pretende a ilustre Deputada Benedita da Silva incluir a disciplina "História e Cultura da África", no ensino de 1º e 2º graus e no Curso de Graduação em História.

Justificando a medida, a Autora argumenta que o estudo antropológico do brasileiro, assim como o perfil cultural de nossa História, revelam a marcante presença da cultura africana, em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas, religiosidade, além dos milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma, enfatizando:

"Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptadas aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim como à nossa problemática contemporânea."

Enfoca ainda que no complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América, como em todos os demais países por onde foram espalhados africanos através dos tempos, e que, somente através do conhecimento da História e da Cultura da África, será possível um perfeito entendimento do movimento cultural e político denominado de "negritude", espalhado hoje por todo o mundo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Nos termos regimentais, compete a este Órgão Técnico opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, reservado o exame do mérito à dota Comissão de Educação.

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa da União, de acordo com os arts. 22, XXIV, e 24, IX, da Constituição Federal.

O projeto é jurídico, eis que não fere qualquer princípio do nosso direito positivo, estando ainda redigido em obediência às normas da técnica legislativa.

II _ Voto do Relator

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 857, de 1988.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 1989. — Deputado Jairo Carneiro, Relator.

III _ Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 857/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Jobim, Presidente; João Natal, Vice-Presidente; Bernardo Cabral, Carlos Vinagre, Hélio Manhães, Harlan Gadelha, José Dutra, Mendes Ribeiro, Eliézer Moreira, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Francisco Benjamim, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Theodoro Mendes, Horácio Ferraz, José Genoino, Marcos Formiga, Plínio Martins, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Sigmara Seixas, Vilson Souza, Miro Teixeira, José Melo, Alcides Lima, Enoc Vieira, Jesualdo Cavalcanti, Egídio Ferreira Lima, Raimundo Bezerra, Wagner Lago, José Lutz Maia, Rodrigues Palma e Jairo Carneiro.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado Jairo Carneiro, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I _ Relatório

Através da presente iniciativa a ilustre Deputada Benedita da Silva propõe a inclusão da disciplina "História e Cultura da África" no currículo do Ensino de 1º e 2º graus bem como no Curso de Graduação em História.

Na Justificação, a nobre colega destaca a extraordinária contribuição das culturas africanas na formação brasileira.

Endosso, por inteiro, as suas afirmações a esse respeito. Sou de um Estado — a Bahia — onde esse traço cultural forte está presente em tudo.

Não sou favorável, porém, à fixação, em lei, de novas disciplinas para integrar os currículos dos cursos nos diversos níveis, de forma a enrijecê-los em demasia. Isso estaria em desacordo, aliás, com a diretriz adotada no Substitutivo da LDB EN que, faz poucos dias, apresentei a esta Comissão, e se encontra em início de discussão. Lá, a idéia básica é a de

fixar na lei apenas os estudos básicos de "Língua Portuguesa e Matemática e o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social através dos estudos das Ciências Físicas, Sociais e Humanas" (arts. 37). Nos seus parágrafos, esse mesmo artigo define que os conteúdos relativos a tais conhecimentos abrangerão uma base nacional única, a ser complementada em cada Sistema de Ensino com uma parte diversificada adequada as características de cada região. Além disso caberá ao Conselho Nacional de Educação "fixar, com apoio de Comissões de Especialistas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base comum de estudos para cada nível de ensino" (art. 18, inciso IX). A partir daí, garante-se a autonomia dos Sistemas de Ensino e das escolas para complementarem a organização dos conteúdos curriculares, chegando ao currículo pleno.

De outro lado, já existe no mesmo Projeto Substitutivo que apresentamos, a previsão de que "o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro" (art. 42, inciso III).

No que se refere a inclusão da disciplina no currículo de graduação do curso superior da História, entendemos que a matéria não é, também, das que devam ser definidas por lei, mas sim pelo futuro Conselho Nacional de Educação, em termos de diretrizes curriculares gerais e pelas próprias instituições de Ensino Superior, no gozo da sua autonomia tão longamente almejada e brilhantemente conseguida na Constituição de 1988, agora regulamentada no art. 84 do nosso Projeto Substitutivo.

II - Voto do Relator

Por todas essas razões, e ressalvando o mérito das intenções inteiramente louváveis da proposta, não cremos ser essa a forma e o caminho mais adequado para atingir os seus objetivos, razão pela qual opino pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, 9 de abril de 1990.
Deputado Jorge Hage, Relator.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Educação Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 857/88, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Hage, com abstenção do Deputado Florestan Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Carlos Sant'Anna, Presidente; Antônio de Jesus, Vice-Presidente; Fausto Fernandes, Orlando Pacheco, Délia Braz, Bezerra de Melo, Florestan Fernandes, Sólon Borges dos Reis, Lídice da Mata, Adhemar de Barros Filho, Jorge Hage, Hermes Zaneti, Ubiratan Spinelli, Rita Camata, Celso Dourado, Eraldo Tinoco, Jayme Campos, Márcio Braga, Tadeu França, Ubiratan Aguiar, Osvaldo Sobrinho.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1990.
Deputado Carlos Sant'Anna, Presidente. — Deputado Jorge Hage, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of. P-nº 46/90

Brasília, 24 de abril de 1990

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Paes de Andrade

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Por não envolverem assunto pertinente às atribuições desta Comissão, estou devolvendo a V. Ex^a, para o encaminhamento que couber, os anexos Projetos de Lei nºs 4.415/84, do Poder Executivo, que "acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e, ainda, parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982"; e 857/88, da Senhora Benedita da Silva, que "inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica".

Ao ensejo, apresento a V. Ex^a cordiais saudações. — Deputado Francisco Dornelles, Presidente.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: